

	Euros
Artigo 27.º	
Vistorias	
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	27,50
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	5,50
2 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	110
3 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	127,50
4 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	127,50
5 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros	127,50
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior	5,50
6 — Por auto de recepção provisória ou definitiva	55
7 — Vistoria de depósitos de GPL	27,50
8 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	27,50
Artigo 28.º	
Operações de destaque	
1 — Por pedido ou apreciação	55
2 — Pela emissão da certidão de aprovação	27,50
Artigo 29.º	
Inscrição de técnicos	
1 — Por inscrição, para assinar projectos, de arquitectura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direcção de obras	82,50
2 — Por renovação anual	27,50
3 — Por emissão de segunda via do cartão	13,75
Artigo 30.º	
Recepção de obras de urbanização	
1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização	55
1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	11
2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização	55
2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	11
Artigo 31.º	
Assuntos administrativos	
1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	25
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	25
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	10
3 — Outras certidões	15
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	5
4:	
4.1 — Cópia ou fotocópia simples de peças escritas ou desenhadas por folha A4	0,50
4.2 — Cópia ou fotocópia simples de peças escritas ou desenhadas por folha A3	1,50
4.3 — Cópia ou fotocópia simples de peças desenhadas noutros tamanhos	4
5:	
5.1 — Cópia ou fotocópia autenticada de peças escritas e desenhadas, por folha, formato A4	1,50
5.2 — Cópia ou fotocópia autenticada de peças escritas e desenhadas, por folha, formato A3	3
5.3 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	5
6 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4	4

	Euros
6.1 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos	5
6.2 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4, em suporte informático, por folha	10
6.3 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha	12,50
7 — Impressos, requerimento tipo	1
8 — Livro de obra	12,50
9 — Painéis publicitários da operação urbanística	7,50
10 — Autenticação de documentos, por folha	1
11 — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação	5
12 — Fornecimento de cópias de projecto e seus anexos em suporte digital:	
a) Em disquete ou CD	75 % do valor em papel
b) Em suporte do próprio	50 % do valor em papel

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Edital n.º 126/2006 (2.ª série) — AP. — Rui David Pita Marques Luís, presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, torna público, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o projecto de regulamento para a conservação, recuperação ou beneficiação de habitações degradadas de pessoas carenciadas do concelho de Ponta do Sol, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões:

Proposta de projecto de regulamento para a conservação, recuperação ou beneficiação de habitações degradadas de pessoas carenciadas do concelho de Ponta do Sol.

Preâmbulo

Atendendo a que, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é competência da Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal a aprovação de regulamento onde se preveja a possibilidade de apoio às famílias de mais fracos recursos do concelho para conservação, recuperação ou beneficiação das suas habitações;

Considerando a necessidade de se fixarem critérios de financiamento e de se estabelecer um quadro de prioridades e montantes em termos de participações financeiras;

No uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, submete-se à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a seguinte proposta de regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

1 — As participações financeiras a atribuir pela Câmara Municipal de Ponta do Sol, adiante designada por CMPS, para obras de conservação, reparação e beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligações à rede de abastecimento de água, electricidade e esgotos, concedidas a agregados familiares do concelho, são reguladas pelas regras fixadas no presente regulamento.

2 — As participações financeiras a atribuir pela CMPS são financiadas através de verbas inscritas no orçamento e plano de actividades em cada ano, tendo como limites os montantes aí fixados.

3 — Podem candidatar-se a essas participações financeiras os agregados familiares que, pretendendo fazer obras de conservação, melhoria ou beneficiação das suas habitações, não possuam capacidades financeiras para tal e preencham, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente regulamento.

4 — Excepcionalmente, poderão ser contempladas construções novas, a aprovar em reunião do executivo camarário, não se aplicando nestes casos o limite financeiro fixado no n.º 7 do presente artigo.

5 — Não são participáveis as obras já executadas no momento da decisão do processo.

6 — Ficam excluídas do presente programa as candidaturas que se refiram a imóveis que não constituam residência permanente do candidato e seu agregado familiar.

7 — Independentemente do seu custo total, as obras não poderão ser financiadas em montante superior a € 15 000 por cada agregado familiar.

Artigo 2.º

Abertura de concursos

1 — Aprovada a dotação orçamental, e para efeitos de adjudicação das obras deste programa, a CMPS promoverá a abertura de um concurso donde constará apenas o valor total das obras a fazer.

2 — O empreiteiro que apresentar a proposta mais favorável fará as obras que a CMPS lhe indicar até ser atingido o valor global posto a concurso.

3 — O número de concursos a abrir em cada ano financeiro será definido pela CMPS.

4 — O empreiteiro terá de aceitar a construção de qualquer obra, desde que indicada pela CMPS, sendo os respectivos montantes financeiros destinados a cada projecto indicado pela Comissão de Inventariação e Acompanhamento Municipal, conforme ficha em anexo.

Artigo 3.º

Comissão de Inventariação e Acompanhamento Municipal

1 — A Comissão de Inventariação e Acompanhamento Municipal terá a seguinte composição:

a) Membros fixos:

- O presidente da Câmara Municipal, ou seu representante legal, que a orientará;
- O responsável pelo Gabinete Técnico da Câmara, que promoverá a elaboração dos projectos das obras;
- Um fiscal municipal, que fiscalizará o decorrer das obras;
- O responsável pelo Gabinete de Acção Social;

b) Outros membros — sempre que se julgue necessário, o presidente pode solicitar a presença de outros elementos nesta Comissão.

2 — É competência desta Comissão a análise de todos os pedidos feitos no âmbito deste programa, cabendo aos membros fixos desta Comissão assinar a ficha do estado de conservação dos imóveis, publicada como anexo I a este regulamento.

3 — As decisões desta Comissão serão presentes a sessão camarária para aprovação, sob a forma de relatório, sendo as mesmas definitivas.

4 — Após a aprovação camarária, será celebrado um protocolo com o beneficiário.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Para poderem beneficiar das participações financeiras, todas as candidaturas terão, obrigatoriamente, de satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Residir na área do município de Ponta do Sol;
- b) Residir em permanência na habitação inscrita para apoio;
- c) Não possuir, o candidato individual, ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado a habitação para além daquele que é objecto do pedido de apoio;
- d) Identificação do agregado familiar e relatório social, devidamente documentado e justificado, atestando a situação económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza;
- e) Registo de propriedade ou autorização do proprietário para as obras a efectuar. Na impossibilidade de apresentar documentação comprovativa da posse do imóvel, poderá o requerente declarar, sob compromisso de honra, que se encontra efectivamente na posse do imóvel há pelo menos três anos, indicando duas testemunhas e fundamentando as razões que o impedem de apresentar a documentação exigida. Tratando-se de imóvel arrendado, deverá ser entregue uma declaração do proprietário onde este se compromete a não aumentar a renda ou intentar acção de despejo por força ou motivo das obras realizadas e declaração onde se compromete a indemnizar o município de Ponta do Sol pelas benfeitorias realizadas, em caso de cessação do contrato de arrendamento sem que tenham decorrido cinco anos;
- f) Estado de conservação do imóvel (registo fotográfico);
- g) Declaração donde conste que, caso se verifique a venda do imóvel antes de decorridos cinco anos após a realização das obras, o beneficiário terá de devolver o total das verbas investidas pela CMPS.

2 — Os rendimentos líquidos mensais dos agregados familiares candidatos mencionados na alínea a) do n.º 1 deste artigo não poderão ser superiores aos mencionados no anexo II do presente regulamento.

3 — Em caso de falsas declarações no que diz respeito às condições mencionadas nas alíneas a) e d) do n.º 1 deste artigo, quando devidamente comprovadas, a CMPS cessará imediatamente toda e qualquer forma de apoio, reservando-se o direito de solicitar a devolução das verbas já aplicadas, bem como a avançar com o correspondente procedimento criminal.

Artigo 5.º

Isenção de taxas

As obras previstas neste regulamento estão isentas de quaisquer taxas e licenças camarárias.

Artigo 6.º

Publicidade

Anualmente, a Câmara Municipal deverá elaborar editais onde serão publicitadas as condições de candidatura a este programa e promoverá a sua afixação nos sítios de estilo e sedes das juntas de freguesia do concelho.

Artigo 7.º

Decisão

1 — No prazo de 30 dias a contar da apresentação de requerimento devidamente instruído, a Comissão de Inventariação e Acompanhamento Municipal procede à sua apreciação.

2 — O presidente da Câmara exara o competente despacho sobre o requerimento, notificando o interessado.

Artigo 8.º

Relatório

Realizadas as obras, deverá ser preenchido o relatório das mesmas de acordo com o anexo III.

Artigo 9.º

Disposições finais

Todos os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos em reunião do executivo camarário.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Rui David Pita Marques Luis*.

ANEXO I

Nome _____
 Morada _____ Freguesia _____
 Contribuinte _____ B.I. _____

	Estado de conservação			Solução		
	Mau	Médio	Bom	Ampliação	Recuperação	Observação
Quartos						
Cozinha						
Sala						
WC						
Cobertura						
Muros						
Acessos						
Pintura						
Outros						

A Comissão _____

ANEXO II

Número de pessoas do agregado	Rendimento mensal máximo
Uma pessoa	Um salário mínimo.
Duas pessoas	Uma vez e meia o salário mínimo.
Três pessoas	Duas vezes o salário mínimo.

ANEXO III

Obras	Fotos	Custos

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 640/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Ponte de Lima.* — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que, nesta data, foi afixada nesta Câmara Municipal a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal com referência a 31 de Dezembro de 2005.

O prazo de reclamações é de 90 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

30 de Janeiro de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, *Daniel Campelo*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso n.º 641/2006 (2.ª série) — AP. — Aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 19 de Dezembro de 2005 e pela Assembleia Municipal em sessão de 30 do mesmo mês, transcreve-se o Regulamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do Município do Concelho de Portalegre, para os devidos efeitos:

Regulamento da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar do Município de Portalegre.**Nota justificativa**

Considerando que, no pré-escolar, o Ministério da Educação recomenda uma componente lectiva de cinco horas diárias, ou seja, vinte e cinco horas semanais, e que este horário nem sempre corresponde às necessidades das famílias, é objectivo primordial deste município proporcionar actividades para além destas cinco horas diárias, designadas por componente de apoio à família — fornecimento de refeições e prolongamento de horário, bem como actividades durante as interrupções lectivas, as quais visam suprir essas necessidades.

Assim, nos termos do artigo 241.º da CRP, da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A, de 11 de Janeiro, e das alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, é elaborado o Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação do Ensino Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Portalegre.

Artigo 1.º**Objecto**

1 — O presente Regulamento tem por objecto definir as normas de funcionamento, por parte da Câmara Municipal de Portalegre, no âmbito de:

- Fornecimento de almoço;
- Prolongamento de horário;
- Actividades nas interrupções lectivas.

2 — O fornecimento de almoços decorrerá em horário a acordar com os respectivos agrupamentos de escolas e constará do serviço de uma refeição completa e seu acompanhamento por pessoal especializado.

3 — O prolongamento de horário constará de actividades complementares.

4 — As actividades nas interrupções lectivas serão desenvolvidas nos estabelecimentos de ensino pré-escolar ou noutras instalações municipais e têm um pendor lúdico, cultural e desportivo.

Artigo 2.º**Obrigações da Câmara Municipal de Portalegre**

A Câmara Municipal de Portalegre compromete-se:

- A promover a colocação do pessoal responsável pelo fornecimento da refeição e pela organização, operacionalização e desenvolvimento das actividades de tempos livres no pro-

longamento de horário, de acordo com o calendário lectivo definido pelo Ministério da Educação, bem como à colocação do pessoal para assegurar o cumprimento do programa de actividades nas interrupções lectivas;

- A fornecer o almoço através de protocolos celebrados com agrupamentos de escolas e IPSS locais;
- A disponibilizar refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente comprovado, não possam ingerir a refeição predefinida;
- A garantir a manutenção das instalações e equipamento, bem como o serviço de limpeza dos espaços utilizados para as actividades da componente de apoio à família;
- A suportar as despesas correntes (água e electricidade), bem como outras despesas associadas ao funcionamento da componente de apoio à família.

Artigo 3.º**Obrigações das famílias**

1 — As famílias obrigam-se a demonstrar e justificar a necessidade de prolongamento de horário.

2 — As famílias obrigam-se a apresentar no acto da inscrição, cuja calendarização é definida anualmente pela Câmara Municipal de Portalegre, além do boletim de inscrição (a fornecer pela autarquia), devidamente preenchido, assinado e confirmado pela Junta de Freguesia, os seguintes documentos sob a forma de original ou fotocópia, de modo a permitir calcular a comparticipação familiar:

- Cédula pessoal e ou bilhete de identidade de todos os elementos do agregado familiar;
- Cartão de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- Última declaração de IRS comprovativa dos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo. Caso não tenha declaração de IRS, deve apresentar documento da repartição de finanças atestando a não entrega da mesma;
- Últimos recibos de vencimento de todos os elementos do agregado familiar que contribuam economicamente para o mesmo;
- Recibos de aquisição de medicamentos de uso continuado, no caso de doença crónica devidamente comprovada pelo médico;
- Em situação de desemprego dos elementos que compõem o agregado familiar, declaração da segurança social ou centro de emprego atestando a situação, bem como o valor e duração do subsídio;
- Em situação de pais solteiros, divorciados, separados judicialmente ou de viuvez, declaração que ateste o valor da pensão de alimentos, de sobrevivência ou outra, ou documento que justifique a ausência da mesma;
- Casos existam no agregado familiar idosos ou portadores de deficiência, documento comprovativo da pensão/reforma passado pelo Centro Nacional de Pensões ou outra entidade equiparada, bem como declaração de IRS, ou documento que ateste a dispensa de apresentação da mesma;
- Caso existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade, não estudantes e desempregados, deverá ser entregue o documento comprovativo de inscrição no Centro de Emprego e prova do valor do subsídio;
- Caso existam no agregado familiar elementos maiores de 16 anos de idade estudantes, deverá ser entregue o documento comprovativo de inscrição da sua situação, passado pelo estabelecimento de ensino que frequentam ou irão frequentar.

3 — As famílias obrigam-se a respeitar os horários definidos para a componente de apoio à família, bem como a proceder aos pagamentos de acordo com as regras determinadas.

4 — Caso o encarregado de educação pretenda que o seu educando frequente as actividades desenvolvidas nas interrupções lectivas, deve manifestar essa necessidade aquando da inscrição, procedendo à mesma.

5 — É obrigação do encarregado de educação assinar o termo de responsabilidade constante no boletim de inscrição e aceitar o presente Regulamento.

Artigo 4.º**Comparticipação familiar e pagamentos**

No caso de prolongamento de horário:

- O valor mensal da comparticipação familiar é calculado em função do rendimento *per capita* do agregado familiar, o qual é encontrado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{Rendimento anual líquido do agregado familiar} - \text{despesas fixas (1)}}{12 \times \text{número de elementos do agregado familiar}}$$